



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 79/2024

Ubá, 29 de maio de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº 79/2024			
PA COPAM Nº: 783/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	CARMELITA MERY SALGADO ARANTES	CNPJ/CPF: 500.844.966-49	
EMPREENDIMENTO:	CARMELITA MERY SALGADO ARANTES /SITIO PANORAMA	CNPJ/CPF: 500.844.966-49	
MUNICÍPIO:	Teixeiras e Amparo do Serra/ MG	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não há			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		Nº CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO
Luis Alberto Miranda Pacheco, eng. Agrônomo		4972816	ART- MG20242653624
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental		1.236.528-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**, **Coordenadora**, em 29/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **89392186** e o código CRC **1F04862F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0015844/2024-47

SEI nº 89392186



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Parecer Técnico
FEAM/URA ZM -
CAT nº. 79/2024

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº 79/2024

PA COPAM Nº: 783/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	CARMELITA MERY SALGADO ARANTES	CNPJ/CPF: 500.844.966-49	
EMPREENDIMENTO:	CARMELITA MERY SALGADO ARANTES /SITIO PANORAMA	CNPJ/CPF: 500.844.966-49	
MUNICÍPIO:	Teixeiras e Amparo do Serra/ MG	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não há			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASS E	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		Nº CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO
Luis Alberto Miranda Pacheco, eng. Agrônomo		4972816	ART- MG20242653624
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental		1.236.528-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 79/2024.

O empreendedor Carmelita Mery Salgado Arantes /Sítio Panorama formalizou em 18/03/2024, na URA - Zona da Mata, solicitação 2024.03.04.003.0001879, o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), PA 783/2024, para regularização das atividades de Suinocultura (terminação), CódigoG-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Além disso, o empreendimento também tem como atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em Regime extensivo (G-02-07-0), sendo todas estas atividades regularizadas por meio desse processo.

O empreendimento Sítio Panorama está localizado nos municípios de Teixeira e Amparo do Serra, na Zona da Mata Mineira, inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga. O acesso ao empreendimento é feito pela rodovia BR-120 sentido Viçosa – Ponte Nova percorrendo cerca de 20 km e posteriormente convertendo a direita, percorre-se aproximadamente 1,3 km de estrada de terra até a entrada do empreendimento.

Conforme registro no CAR Nº MG: MG-3168507-5DD1.822A.BBA8.4AC2.B3D6.4A1B.C496.34B4 apresentado, a área total do imóvel Sítio Panorama é de 31,5327 ha, sendo 14,3212 ha de Reserva Legal, o que representa 45,4% em relação à área total inscrita (Matrícula 1139). A área encontra-se preservada e com vegetação bastante consistente, conforme podemos observar pelas imagens do Google Earth. A suinocultura expande-se por outras duas propriedades, Sítio Cabo Verde CAR :MG-3102506-25DC.04F2.B7B1.4442.BC4F.BDD1.631A.F46F, localizado territorialmente em Amparo do Serra, com 20,2204 há e Fazenda do Marimbondão, CAR: MG-3168507-148A.320E.7857.4CEA.A049.6894.C577.1392, localizada em Teixeira, com 33,9056 ha. Destaca-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente a processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF. Cabe salientar que o empreendimento possui 7,0114 há de APP, e não haverá novas intervenções, diferentes das já regularizadas em outros processos.

O empreendimento tem como atividade principal a Suinocultura em ciclo completo, isto é, faz a cria, cria e engorda dos animais. Os leitões são desmamados entre 14 e 21 dias de idade, sendo então levados para a creche, cujas gaiolas são suspensas, onde permanecem até por volta dos 63 dias de vida.



Em seguida os leitões são levados para a engorda, onde permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate. Atualmente o empreendimento opera com um plantel de 10.606 cabeças (950 matrizes de acordo com o Parecer Único N° 0630240/2019), com a ampliação pretendida de 10.000 cabeças, o plantel será de 20.606 cabeças.

Os galpões de engorda são dotados de lâmina d'água, a qual propicia um ambiente mais confortável aos animais. Os bebedouros são do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros são verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais. A engorda ocorre em galpões separados da reprodução, evitando possíveis contaminações. Os animais são comercializados vivos para frigoríficos da região quando atingem cerca de 120 a 150 kg. O transporte é feito por terceiros através de caminhões.

Atualmente o empreendimento conta com 22 galpões de criação, para a ampliação será construído mais 02 galpões. Totalizando 24 galpões de criação. Também há estruturas de embarque de animais, Composteira, Fábrica de Ração (silos), Galpão de maquinários e veículos, Almoxarifado, Pontos de apoio e Escritório.

A água que abastece o empreendimento é proveniente de 06 captações de água subterrânea por meio de poço tubular (OUTORGA) e 01 poço manual tipo cisterna (CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE): Portaria nº. 1001236/2020 Portaria nº. 1001238/2020 Portaria nº. 1001241/2020, Portaria nº. 1001244/2020 Portaria nº. 2001416/2024 Portaria nº. 2001415/2024 Certidão de uso insignificante nº 0000430187/2023.

Os dejetos líquidos da atividade de suinocultura são destinados a um sistema de tratamento, composto por 03 (três) células de biodigestor e 02 (duas) lagoas anaeróbias e a partir do efluente tratado, o mesmo é destinado para a prática de fertirrigação na área de pastagem da propriedade. Após o tratamento, o efluente tratado é destinado para a fertirrigação em uma área de 40,0 hectares de pastagem no empreendimento. A taxa de aplicação é de 83 m³/dia utilizando 3 aspersores.

Os efluentes líquidos domésticos são gerados nas instalações sanitárias no empreendimento, provindo das casas de colonos e sanitários dentro do empreendimento. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários é composto de fossas sépticas, com um total de 06 fossas no empreendimento. O empreendedor deverá promover a manutenção conforme orientação do fabricante e comprovar anualmente a manutenção das mesmas.



Em relação aos resíduos sólidos, estes serão constituídos basicamente por papel, papelão, recipiente de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que eventualmente morrem na granja.

Para as coletas e destinação final dos resíduos perigos, não perigos e recicláveis o empreendimento conta com empresas especializadas que dão a correta destinação final aos resíduos. Para coleta dos resíduos não perigosos e classe I a empresa Ecominas / F.P Gonçalves Gerenciamento de Resíduos é a responsável pela coleta e destinação.

Sobre as carcaças de animais mortos, é destinada a composteira existente no empreendimento, ao final do processo de decomposição (4 meses) o composto orgânico formado terá como destino a área de pastagem e capineira presente na propriedade.

No empreendimento não haverá a geração significativa de emissões atmosféricas, tendo em vista que a principal atividade do empreendimento será a suinocultura. Dessa maneira, não será necessária proposta de monitoramento de emissões atmosféricas no local.

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. As emissões sonoras mais expressivas no empreendimento são decorrentes da fábrica de ração. Para mitigar este impacto os trabalhadores utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), realiza-se a manutenção contínua dos equipamentos e o horário de funcionamento obedece a legislação vigente. Além disso, como o empreendimento está localizado em zona rural não há reclamações desse tipo de impacto, sendo praticamente inexistente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no presente neste parecer, sugere-se o deferimento para ampliação do empreendimento Carmelita Mery Salgado Arantes /Sítio Panorama para a atividade de Suinocultura, para um total de 10.000 cabeças, Código G-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com validade de 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros / Sítio Panorama.

Passa a vigorar as condicionantes constantes nesse parecer e determinações descritas no corpo do texto.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à URA - ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Comunicar ao órgão ambiental a finalização das obras e apresenta relatório fotográfico das benfeitorias e sistemas de controle propostos.	Após a finalização das obras.
04	Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo e da água. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.	Anualmente
05	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio	Durante a vigência da licença
06	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, durante a vigência da licença
08	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA - ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Carmelita Mery Salgado Arantes e Outros / Sítio Panorama.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
• Solo com área não fertirrigada - Perfil 00-20 cm - Perfil 20-40 cm • Solo com área fertirrigada - Perfil 00-20 cm - Perfil 20-40 cm	pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO ₃ -) e CTC sejam monitorados	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º



216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.